

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

DATA: 09/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 102/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PAPA JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, a partir de 01/01/2021. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na rua Princesa Isabel, 87, no Município de Assis Chateaubriand, é mantido pelo Estado do Paraná, obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 3185, de 22/05/2023, de 27/11/2022 até 26/11/2032.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, pelo Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/DEDUC/Seed emitiu Parecer Favorável à cessação do curso do Ensino Médio considerando as devidas complementações de informações documental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da cessação voluntária e definitiva do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

Atos autorizatórios do curso do Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n.º 6973, de 20/11/2012;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2764, de 10/09/2015, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 324/2015, de 30/07/2015 com vigência de 01/01/2015 a 31/12/2019;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 3115, de 02/06/2022, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 220/2022, de 24/05/2022 com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2024.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, no Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II, município de Assis Chateaubriand.

Consta à folha 02, justificativa da direção da instituição de ensino sobre a cessação voluntária e definitiva do curso. É o que segue:

Por meio desta, justificamos a solicitação de Cessação Definitiva do Ensino Médio – código: 0009 do Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Princesa Izabel, 87, Patrimônio Engenheiro Azaury, município de Assis Chateaubriand. A oferta deste ensino está suspensa desde o início do ano de 2021, pois o número de matrículas não atendeu a Resolução nº 4527/2011 de 25 de outubro de 2011 que estabelece o número mínimo de matrículas para o Ensino Médio de 35 a 40 estudantes.

Considerando que o Colégio é do Campo e estar localizado em um patrimônio distante a 13 (treze) km da sede do município, a Direção solicitou a abertura de novas turmas para o Ensino Médio, via Protocolo nº 194046928 de 29 de agosto de 2022, e o mesmo tramitou na SEED/Departamento de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, porém, o pedido foi indeferido, pois continuou com número reduzido de estudantes interessados para frequentar o referido ensino nesta Instituição de Ensino.

No ano de 2022, foi solicitado a Cessação Temporária, via E-Protocolo nº 18.848.043-8 de 11/04/2022, com vigência até 26/11/2022, porém não foi solicitado a prorrogação da Cessação Temporária.

Diante do fato e o ensino em pauta estar há tempos sem o funcionamento, solicita-se a Cessação Definitiva do Ensino Médio (0009) para regularizar a Vida Legal do Estabelecimento – VLE no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79 e 80, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Deliberação CEE/PR 03/2013, para todas as formas de cessação de escolacurso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta, às fls. 52 e 53, Mov. 20, cópia da Ata n.º 26/2022, de 24/11/2022,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

referente à cessação definitiva da oferta do curso do Ensino Médio, com o seguinte teor:

ATA N.º 26/2022 - REUNIÃO SOBRE O FECHAMENTO DO CURSO DE ENSINO MÉDIO NA COMUNIDADE

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, numa das salas do colégio. Aberta a sessão, em 1ª convocação pela Senhora Rosely Sobral Gimenez Polvani, presidente do Conselho Escolar e Presidente da APMF verificada a existência de número legal de membros presentes passou a leitura da ordem do dia: Discussão sobre o cumprimento da Lei de Educação do Campo e o fechamento/cessação do curso de ensino médio na comunidade. Foi iniciada a reunião com a pauta principal sobre a questão do fechamento do curso de ensino médio na comunidade, devido ao não cumprimento da legislação vigente, que regulamenta a quantidade mínima de alunos por sala de aula na modalidade de Educação do Campo. Registramos que conforme a Lei da Educação do Campo, o número mínimo de alunos para a formação de turmas no ensino regular se dá conforme a realidade da instituição. A Política Nacional de Educação do Campo (Decreto nº 7.352/2010) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) orientam a oferta da educação no campo. Ainda entendemos que a LDB prevê que a organização do ensino deve respeitar as condições específicas de cada localidade, e isso inclui o contexto rural. As escolas do campo costumam ter menos alunos do que as escolas urbanas, o que deveria ser levado em consideração para a organização das turmas e oferta de ensino. Reiteramos que a legislação valoriza o direito de acesso à educação e o respeito à diversidade regional. Contudo, em nossa comunidade, para o curso do Ensino Médio, tínhamos o número exigido segundo a legislação do campo para estarem matriculados. Mesmo assim, a mantenedora nos informou que tínhamos que ter o número mínimo de 25 alunos, conforme exigência da rede estadual do Paraná no ensino regular. No momento tínhamos somente 15 alunos. Então, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná solicitou o fechamento da oferta de ensino médio, consequentemente houve pedido de cessação do curso. Foi discutido também que o fechamento do curso do ensino médio na comunidade impactou e impacta diretamente a permanência dos jovens no campo, pois muitos alunos, diante da falta de opções, podem ser obrigados a migrar para outras cidades em busca de continuidade nos estudos, o que contraria os princípios da educação do campo, que visa garantir o acesso à educação nas áreas rurais. Sabemos que alguns alunos não conseguiram a conclusão do curso. Os membros presentes destacaram que, devido ao descumprimento da lei e à consequente falta de apoio para manter o curso em funcionamento, vários alunos que estavam matriculados não conseguiram concluir o ensino médio. Essa situação gerou grande preocupação na comunidade, uma vez que o acesso à educação é fundamental para o desenvolvimento dos jovens e para o futuro da região. A comunidade expressou sua discordância em relação ao fechamento, considerando que a manutenção da oferta seria fundamental para garantir a conclusão do ensino médio e o acesso à educação para todos. No entanto, mesmo não concordando com a decisão, foi necessário cumprir a solicitação da Secretaria, que determinou que o curso seria reaberto apenas quando houver o mínimo de 25 alunos matriculados. Diante disso, conforme documentação enviada para o estabelecimento de ensino, a coordenação reforçou a importância de buscar meios para aumentar o número de alunos e solicitaram que, assim que a quantidade mínima for atingida (25 alunos), a comunidade escolar poderá tentar reabrir a oferta do ensino médio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação. Ao final, ficou decidido que a Secretaria de Educação procure discutir alternativas e buscar soluções que permitam a reabertura da turma ou da oferta, mesmo com um número inferior ao exigido pela legislação, considerando as especificidades e necessidades da educação do campo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Vera Lucia Frittola, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Vera Lucia Frittola, Rosely Sobral Gimenez Polvani, Juliana Mari de Paiva, Maria Eduarda do Nascimento Tazata, Pedro Henrique Rodrigues Marques, Mateus Martins Coimbra, Thaisa Victoria Bilibiani, Flavia da Rosa Daquessi, Vitor Hugo Melo Dutra, Alisson de Martinho Barreira, Rafael Teixeira de Oliveira, Miguel Mari de S, Pedro Gabriel Lima, Yasmim Caroline dos Anjos da Silveira, Larissa Juliana Z-de Almeida, Arthur Junior da Silva, Graciella Marques Casati, Sofia Saviani Palizelli Mandetti, Lucio de Rito Bernardes, Soraya da Silva Lile, Andreia Maria Brasili Bonini, Vithellina Tazata Japponi do Amaral, Juliana L.P. de Melo,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

A Instituição de Ensino iniciou a oferta do Ensino Médio a partir de 20/11/2012 e encerrou suas atividades em 31/12/2020, conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO PARA CESSAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

A Instituição de Ensino iniciou a oferta do Ensino Médio a partir de 20/11/2012 e encerrou suas atividades em 31/12/2020.

		Instituição de Ensino: Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio				
		Município: Assis Chateaubriand NRE: Assis Chateaubriand				
		Curso/Ensino: Ensino Médio – código: 0009				
Ano	Série	Série	Série	Turma	Turno	OBS
2013	1º			A	NOITE	Ano início da oferta do EM
2014	1º	2º		A	NOITE	
2015	1º	2º	3º	A	NOITE	
2016	1º	2º	3º		NOITE	
2017	1º	2º	3º		NOITE	
2018	1º	2º	3º		NOITE	
2019		2º	3º		NOITE	
2020			3º		NOITE	
						Res. 6124/2021 de 09/10/2012 – Como Escola do Campo.
						Último ano de oferta do EM
		Atenção: No campo de "Observações" registrar as alterações que a Instituição de Ensino apresentou. Por Exemplo: mudança de Município, de denominação, ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente o Ensino Médio funcionou.				

Assis Chateaubriand, 06 de maio de 2024.


Rosely Sobral Gimenez Polvani
RG: 6.162.262-4 RES 3364/2021
DIOE 10997 - 12/08/2021
DIRETORA

Assim, a Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

[...]

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 029/2024 de 24 de maio de 2024 [...], para proceder à verificação Especial “in loco” no Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Princesa Izabel, 87, Patrimônio Engenheiro Azaury, Município de Assis Chateaubriand, com a finalidade de averiguar a documentação dos alunos, do Ensino e da Instituição de Ensino, tendo em vista a Cessação Simultânea e Definitiva do Ensino Médio – código: 0009, a partir do início do ano de 2021. Considerando a justificativa e o Requerimento datado em 06 de maio de 2024, anexo neste protocolado e também considerando que a organização pedagógica desta é Regular [...]

De acordo com os registros no sistema SERE - Relatórios Finais e Cronograma de funcionamento, o Ensino Médio funcionou de 2013 a 2020. A partir de então, foram registradas poucas novas matrículas e sendo assim, o número de matrículas não atendeu a Resolução nº 4527/2011 – GE/SEED, para formação de novas turmas. Toda documentação do curso e dos alunos estão organizadas em Pastas Individuais ou em caixas arquivo e permanecem no arquivo inativo do Colégio. A guarda e expedição de toda documentação do curso em cessação ficará sob a responsabilidade dos profissionais da secretaria do Colégio. Os alunos que concluíram o 9º ano letivo no Colégio em 2020, a partir de 2021 foram direcionados para o Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado no Centro, sede do município. Todos os dados referentes aos alunos estão registrados no Sistema SERE e os Relatórios Finais do curso estão validados pela Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

À folha 46, consta o Parecer Técnico n.º 1467/2024 – DEIN/DEDUC/Seed, de 01/07/2024, do Departamento de Educação Inclusiva:

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva do Ensino Médio, da Instituição de Ensino Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do município de Assis Chateaubriand, NRE de Assis Chateaubriand.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva do Ensino Médio, da Instituição de Ensino Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do município de Assis Chateaubriand, NRE de Assis Chateaubriand, cujos documentos para esse ato de cessação constam inseridos no corpo do processo, em consideração à Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e ao Parecer Normativo 01/2018-CEE/PR. Este Departamento de Educação Inclusiva, após análise dos documentos presentes neste

PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

protocolado, haja vista que o Ensino Médio se encontra sem matrículas suficientes para reabertura desde 2021, e os alunos foram direcionados para o Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, na sede do município, é de parecer favorável à cessação definitiva do Ensino Médio, da Instituição de Ensino Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do município de Assis Chateaubriand, NRE de Assis Chateaubriand. É o parecer.

À folha 43, a Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DNE/DPGE/Seed, em Despacho, de 14/06/2024, se manifestou:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, referentes aos anos letivos de 2014 a 2020 conforme cronograma contido às fls.04. Os Relatórios Finais citados foram validados e estão armazenados no Sistema SERE/CELEPAR e na Microfilmagem.

Os alunos que concluíram o 9º ano letivo no Colégio em 2020, a partir de 2021 foram direcionados para o Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado no Centro, sede do município.

Os Relatórios Finais encontram-se validados e arquivados no Sistema de Registro Escolar – SERE/CELEPAR e na Microfilmagem e a documentação escolar encontra-se sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação - CEE/PR, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas/curso/turmas do campo, indígenas e quilombolas.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, acata a solicitação de cessação definitiva e simultânea do curso do Ensino Médio da instituição de ensino referida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.143.255-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, no Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA/ DEFINITIVA DO CURSO
CE do Campo Papa João Paulo II - EFM	Assis Chateaubriand/ Assis Chateaubriand	N.º 3185/23, de 22/05/23 De: 27/11/22 a 26/11/32	N.º 3115/22, de 02/06/22 De: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: a partir do início do ano de 2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP